## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 Prefeitura Municipal de CruzêtaLIII 213. de 08de agosto de 1972.
Cxi̊a a Comissấo Muntcipal de Valores inobilitrios do NunLcipio, edat ou tras providencias.

0 PREFELITO MWNICIPAL DE CRUZETA: Feço saber que a Camara Muni axpal Decretou e eu sanciono a presente Lein:

Art. 10 - Mica criada a Comissẫo Municipal de Valores, que te ráa por atpibuições eatabelecer os critérios de determinação dos vadores limobiliários do miniciplo, para os fins indíados nos an
 Munictpai).

 difos:
a) - Locazizagãos
b) - ärea do terreno
a) - aैrea construtde;
d) melhoramento urbano (calgamen to àgua saneada, esgotos sanitảrios, tịuminação pablica etc.);
o) - thlpo da edificação o sua finalildade;
2) - padriono de construção o sua idade.
3. 28 - Depois de estabelecidos os oritésios e atribuidos os va lomes a metro quadrado de terreno o de construção conforme o casG, ou mediante outro sistema avaliativo a Comissâo apresentarát ao prefeito, sob forma de parecer, a tabela de valores Imobiliá-1 rlos pare as providências previstas nos artigos supra mencionados da citada Lei n\& 147/66*

Arty 22 - A Comissão de Valores será composta de 5 (cinco) mem bros, na forme seguinte:

I- dois funcionários designados pelo prefeito, sendo um dêstes pertencente ao Setor de Flscalização da Prefeitura

II trees representantes sendo:
a) - um escoihido pela Camara Municipal, dentre os seus membros;
b) - um designado pelos comerciantes;
c) um designado pelos contribuintes nẫo comeroiantes.

Paragrato unico - As funçoes de membro da Comissão de Valores ge 720 honoxificas e näo memineradas* consideranco o wabatho a ala $/$ prestado come colabomagio relevante zo Manictpio.

Antr 32 - 0 Decreto que aprovax a tabela de Valores Mobiliários (temponos predios) exis tentes na data da presente lei, não poder"a vigorax no mesmo exerctcio financeloro, salvo quanto nos novos terge nos prédios adquiridos que serâo eadasbrados oporbunamente para 7 fins britutitutos

Art. $40-0$ Execubivo ouvira obrigatoxtamente Comiswo de Vaiom res sempre que tury que atmalizar ou estebolecer walores para efel tos tributarios, os quals depois de stuados ntio poderio ser revistos antes de 02 (doss) mos de vigêncaa*
 renos ou de prédios a que se roferem os incisos dos athyos 150 ( 160, da Lei 1vi 147, de 28-11-1966, passan a sex os constentes do artigo Io (yan) desta Lej.
 wogades as thspossção em contrârio.

Prefestura Municipal de Cruzeta. 08 de agosto de 1972.


- Blecouedrisa de Oursira Causo.

Alexandrina de oliventa umpos
Secretaria*

